

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que “altera a Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025”, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

O crescimento urbano acelerado de Cuiabá e região metropolitana, impulsionado pelo desenvolvimento do agronegócio e pela posição estratégica da cidade no cenário nacional, demanda respostas administrativas à altura dos desafios contemporâneos.

Por outro lado, o artigo 182, da Constituição da República Federativa do Brasil determina que compete ao Poder Público municipal estabelecer diretrizes com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

As transformações urbanas contemporâneas, caracterizadas pela aceleração dos processos de urbanização, pela complexificação das demandas sociais e pela necessidade de integração entre políticas ambientais e urbanas, exigem estruturas administrativas capazes de responder com agilidade e efetividade aos desafios do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, mostra-se necessário a criação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sustentável, vinculado à estrutura da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para permitir melhor planejamento e execução das ações afetas ao planejamento urbano da Capital.

A criação do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano representa, portanto, medida de modernização administrativa plenamente justificada pelos fundamentos constitucionais, pela necessidade de atendimento às demandas sociais contemporâneas e pela busca da eficiência na gestão pública municipal.

A proposta harmoniza os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional do Município de Cuiabá no cumprimento de suas competências constitucionais em matéria de planejamento urbano e desenvolvimento territorial.

Diante desta alteração e reforço, notadamente para melhor destacar as suas competências e dar amplo conhecimento à população das atividades desenvolvidas pelo órgão, é oportuna a alteração da nomenclatura da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a qual passará a ser denominada de Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano.

A mensagem substitutiva faz a supressão do artigo 7º da mensagem anteriormente enviada a esta douta casa de leis, que devido a atual situação financeira apresentada pela Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, fez-se necessária uma melhor análise sobre o momento da apresentação da modificação suprimida, deforma que optou-se por suprimi-la através desta Mensagem Substitutiva.

Dessa feita, diante da necessidade de readequação normativa e da preservação do interesse público, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o



apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2025.

**Abílio Brunini**  
**Prefeito Municipal**

**PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE AGOSTO DE 2025.**

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
DA LEI COMPLEMENTAR N° 555, DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 2025.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso VI ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

*“Art. 16. (...)*

*Parágrafo único. (...)*

*(...)*

*IV – o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, vinculado à estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano”. (AC)*

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 21-A à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

*“Art. 21-A. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:*

*I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades afetas ao planejamento e desenvolvimento urbano;*

*II – orientar, aprovar e acompanhar projetos urbanísticos;*

*III – elaborar e coordenar o planejamento urbano estratégico do*



*Município de Cuiabá;*

*IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal”. (AC)*

**Art. 3º** O art. 39 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 39 (...)**

*I – (...)*

*(...)*

*e) Órgãos de Natureza Finalística:*

*(...)*

*3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU;*

*(...)(NR)*

**Art. 4º** O artigo 51 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51.** *À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano compete formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de mobilidade urbana, assim como as demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município.*

*§ 1º Os processos administrativos decorrentes de auto de infração e de termos cautelares emitidos pela fiscalização referente ao não cumprimento da legislação de atividades urbana e rural serão julgados em primeira instância pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o rito estabelecido na legislação vigente.*

*§ 2º Ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compete a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, sendo o seu ordenador de despesas.*

*§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e*



*Planejamento Urbano assistir os gabinetes do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU) e do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES), custeando as despesas necessárias ao funcionamento dos seus respectivos gabinetes de acordo com a dotação orçamentária do órgão.”  
(NR)*

**Art. 5º** O artigo 58 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 58** À Secretaria Municipal de Ordem Pública compete coordenar, controlar e executar as ações de regulação e fiscalização, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, em cumprimento à legislação do meio ambiente natural e artificial, além das ações voltadas à política de proteção e defesa dos consumidores”. (NR)*

**Art. 6º** O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano faz jus ao recebimento da remuneração afeta ao cargo de Secretário, simbologia GDA-1, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 7º** Todas as referências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, constantes na legislação municipal vigente, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de competência, estrutura ou atribuições da Pasta, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 8º** Fica autorizada a reedição da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

